

**DECRETO Nº 017/2020.**  
**De 18 de Março de 2020.**

**"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado."**

**VALDIR APARECIDO LOPES**, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** reunião realizada entre os diversos órgãos municipais visando a adoção de medidas no âmbito municipal, ainda que o município não tenha nenhum caso da doença confirmado;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam definidas por este decreto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia do COVID-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º A partir de 19 de março de 2020, os Secretários Municipais, Chefes e Diretores, implantarão em seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II – gestantes; e

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Parágrafo único. Os servidores citados neste artigo deverão trabalhar em home office, na medida das possibilidades da função exercida.

Art. 3º Fica suspenso o gozo de férias, folgas compensadas e licença-prêmio de servidores da área da Saúde e cooperação em segurança pública, conforme a necessidade do cargo, devendo os servidores que se encontrem nessa condição retornar ao trabalho a partir do dia 23 de março de 2020.

Parágrafo único. A concessão desses benefícios também fica suspensa até nova definição.

Art. 4º Fica determinado que servidores municipais poderão ser realocados, temporariamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disponibilidade e necessidade, atendidas tais situações com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Ficam suspensas as aulas e as atividades dos projetos que atendam crianças e adolescentes, diariamente, na rede pública municipal, a partir de 23 de março de 2020.

§ 1º - As escolas municipais e os projetos sociais, no dia 19 de março, se programarão para orientar os pais e alunos quanto à essa suspensão.

§ 2º - Os professores deverão disponibilizar semanalmente o conteúdo didático aos pais e responsáveis.

Art. 6º Caso haja necessidade, as refeições fornecidas pelas unidades escolares, no horário de almoço, ficaram mantidas aos alunos em situação de vulnerabilidade social, verificada pela Assistência Social do Município e, conforme avaliação e operacionalização dos diretores escolares.

Art. 7º Ficam suspensas, a partir de 19 de março de 2020, as atividades culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas pelo Poder Público em todos os locais públicos.

Parágrafo único. Poderão ser analisadas situações excepcionais às previstas neste artigo.

Art. 8º Ficam, também, sujeitas à suspensão, a partir de 19 de março de 2020, as seguintes atividades desenvolvidas pelo Poder Público:

I - viagens e campeonatos esportivos, inclusive os em andamento;

II – serviços de convivência do idoso;

III – cursos oferecidos pelo Fundo Social de Solidariedade e pelo CRAS;

IV - eventos em que ocorram aglomerações de pessoas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças não concederá licenças para eventos que causem aglomerações de pessoas, bem como suspenderá as que já tenham sido concedidas, até nova definição.

§ 1º - As eventuais licenças concedidas para realização de eventos no prédio público denominado "Centro de Lazer Étore Bonini" ficam canceladas, devendo ser restituídos os valores aos requerentes; fica, ainda, a partir desta data proibido a realização de qualquer evento naquele local.

§ 2.º - Os prédios públicos abaixo relacionados deverão permanecer fechados, mantendo apenas a sua limpeza e manutenção, visando evitar qualquer tipo de aglomeração:

- I. Ginásio Municipal de Esportes;
- II. Estádio Municipal de Esportes;
- III. Centro de Lazer Étore Bonini;
- IV. Biblioteca Pública Municipal;
- V. Escolas Públicas Municipais, exceto setor administrativo.

Art. 10 No âmbito de outras instituições, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de:

I – eventos, inclusive os de caráter religioso, em que ocorram aglomerações de pessoas.

Art. 11 Fica recomendado à concessionária de transporte coletivo que tome medidas que evitem a superlotação de passageiros nos ônibus intermunicipais e promovam ações diárias de limpeza.

Art. 12 As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 13 Fica recomendado ao setor privado que adote as outras medidas aqui especificadas, no que lhe couber.

Art. 14 Fica instituído o Comitê de Contingenciamento do Corona vírus, com o objetivo de coordenar as ações contra a propagação do Covid-19, no âmbito do município, composto por integrantes de todas as áreas envolvidas, públicas e privadas, objeto de decreto que será oportunamente editado.

Art. 15 Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e enquanto perdurar a emergência de saúde pública, objetivando a proteção da coletividade, fica dispensada a licitação para aquisição de

bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus.

Art. 16 Em face do aludido, a partir do dia 23 de Março de 2020, o horário de expediente de atendimento ao público nos setores da Prefeitura Municipal será de segunda a sexta feira, das 07h:00min. até às 13h00min., excetuando-se os serviços da Secretaria Municipal de Saúde que funcionará no horário das 07h:00min às 17h:00min.

Art. 17 Ficam suspensas viagens e reuniões dos servidores da Prefeitura Municipal de Piqueroibi para quaisquer atividades em outras cidades a não ser em casos de atenção de saúde ou extrema necessidade.

Parágrafo único - Reuniões administrativas com número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e com prévia autorização do responsável pela pasta.

Art. 18 O Município deve incentivar a prática do Home Office (teletrabalho) e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção dessas modalidades não prejudiquem o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos.

Art. 19 - Em caso de recuso no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.  
Piqueroibi, 18 de março de 2020.

**VALDIR APARECIDO LOPES**  
**Prefeita Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**Bruna Domenici Cano Lopes**  
**Diretora de Planejamento e Gestão**